Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/04/16
Cláudina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2055/16, DE 11 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeito SANCIONO, a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior à 78,00m² (setenta e oito metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentado a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal